



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 7

Ofício-Circular n. 051/2013
0010067-73.2013.8.24.0600

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010067-73.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 033120191663-000-002 (fls. 1-4), subscrito pelo Exmo. Senhor Carlos Roberto da Silva, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí - SC, bem como da despacho (fl. 6) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Uruguai, n. 222, Centro, Itajaí – SC, CEP 88.302-900, e-mail: itajai.fazenda@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

fls. 1

Ofício nº 033120191663-000-002 Itajaí, 08 de janeiro de 2013.

Autos nº 033.12.019166-3

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerido: Volnei José Morastoni e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para encaminhar cópia da decisão de fls. 441/442, nos termos do provimento 021/2011-CGJ.

Respeitosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Desembargador VANDERLEI ROMER
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, 10.º Andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-900, Itajaí-SC - E-mail: itajaí.fazenda@tjsc.jus.br

001006773-2013-24-000100010001



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

fls. 2

Requeridos:

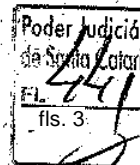
Volnei José Morastoni - CPF 171.851.739-79 - RG 741.935-0 SSP/SC
Flávio Macedo Mussi - CPF 433.508.959-72 - RG 420.487 SSP/SC
Gérson Hélio da Cruz - CPF 094.958.009-00 - RG 153.239 SS/SC
Evandro Dal Molin - CPF 682.759.940-04 - RG 904.079.918-2 SSP/RS
Francisco Graciola - CPF 030.422.009-49 - RG 1.439.928 SSP/SC
João Amadeu Mussi - CPF 304.324.999-20 - RG 664.137-7 SSP/SC
Tero Nunes - CPF 598.972.579-20 - RG 999.923-0 SSP/SC
Brava Beach Empreendimentos - CNPJ 10.137.102/0001-70

João Carlos Moura e Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR
Matrícula 20.701

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro.- CEP 88.302-900, Itajaí-SC - E-mail: itajai.fazenda@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.



20

Autos nº 033.12.019166-3

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Volnei José Morastoni e outros

Vistos para despacho:

Este juízo, por ocasião da decisão de fl. 392 (segundo parágrafo), havia postergado a análise do pedido de indisponibilidade de bens para momento posterior às informações, determinando que o Ministério Público emendasse a inicial para o detalhamento do valor total do alegado prejuízo que pretende ver resguardado. Nessa linha, o egrégio TJSC, na decisão que apreciou o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, à fl. 434, item 1, confirmou a necessidade de individualização da responsabilidade e valores, deferindo o bloqueio de bens dos demandados até o limite de R\$ 14.200.000,00.

As fls. 436/438 o Ministério Público, autor da demanda, cumpriu a determinação acima referida, com exceção do requerido Winston Franklin de Almeida, que não sofrerá a constrição. Por isso, DETERMINO:

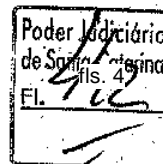
a) A indisponibilidade dos bens de propriedade de cada um dos Requeridos, suficientes para o ressarcimento do erário público, na proporção dos danos causados e anunciados às fls. 436/438, em razão das irregularidades supostamente praticadas no pagamento da contrapartida devida e paga a menor ao Município de Itajaí, devido ao empreendimento Brava Beach, no importe de R\$ 1.775.000,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil reais) a cada um, com a exceção do requerido Winston Franklin de Almeida, atingindo, assim, o montante total do suposto prejuízo R\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais).

Expeçam-se os respectivos mandados judiciais aos Cartórios dos Registros de Imóveis da Comarca e à Corregedoria Geral da Justiça do TJSC, para que comunique todos os cartórios de

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88.302-900, Itajaí-SC - E-mail: itajaifazenda@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.



registro imobiliário do Estado (Provimento n.º 01/2011-CGJ), objetivando a averbação da indisponibilidade dos bens imóveis de que os Requeridos forem titulares, na exata proporção individualizada a cada um, que é de R\$ 1.775.000,00 (um milhão setecentos e setenta e cinco mil reais).

Oficie-se ao DETRAN-SC para averbação nos registros de titularidade dos Requeridos a indisponibilidade de seus veículos, na exata proporção deferida.

No mais, observe-se o que já determinado na decisão de fls. 379/392 e 429/434.

Cumpra-se.

Itajaí (SC), 19 de dezembro de 2012.

Carlos Roberto da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Recibido

EM 08 JAN, 2013

Assinatura
e carimbo

João Carlos Moura e Silva
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR
Matrícula 20.701



Autos nº 0010067-73.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da Vara da F. Púb, Exec. Fiscal, Ações do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí e outro

Requerido: Volnei José Morastoni e outros

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos escritórios de registro de imóveis de Santa Catarina, de Volnei José Morastoni (CPF 171.851.739-79 – RG 741.935-0 SSP/SC), Flávio Macedo Mussi (CPF 433.508.959-72 – RG 420.487 SSP/SC), Gérson Hélio da Cruz (CPF 094.958.009-00 – 153.239 SSP/SC), Evandro Dal Molin (CPF 682.759.940-04 – RG 904.079.918-2 SSP/RS), Francisco Graciola (CPF 030.422.009-49 – RG 1.439.928 SSP/SC), João Amadeu Mussi (CPF 304.324.999-20 – RG 664.137-7 SSP/SC), Tero Nunes (CPF 598.972.579-20 – RG 999.923-0 SSP/SC) e Brava Beach Empreendimentos (CNPJ 10.137.102/0001-70), decretada na ação civil pública n. 033.12.019166-3.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Ademais, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis do Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 01 de fevereiro de 2013.

Davidson Jahn Mello

Juiz-Corregedor